



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.834/2012, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.
Autor: Poder Legislativo

“ALTERA A ALÍNEA “A” E CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 95 DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAMPO VERDE ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº. 711/2001.”

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado a Alínea “A”, e cria o parágrafo único no artigo 95 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água de Campo Verde anexo a Lei Municipal nº. 711/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

a) 20 (vinte) dias após o vencimento da conta, mediante prévia notificação ao consumidor, no caso previsto na alínea “a” do artigo anterior.

Parágrafo único – A notificação deverá ser assinada por um dos membros residentes na unidade consumidora, ou por (três) testemunhas que estejam presente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 09 de agosto de 2012.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO